



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N. 1.220/2.000

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a isentar da cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa e Assistência e Extensão Rural S/A.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a isentar da cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel urbano onde funciona o Escritório Regional da EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A, Lote 02, Quadra 05, sito a Avenida Belo Horizonte nº 33, nesta cidade de Barra do Bugres.

Art.2º - A presente lei terá vigência, por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2.000.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL